



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 14; caput e parágrafo único do artigo 17; caput do artigo 18; e acrescenta §4, ao artigo 14, todos da Lei Orgânica do Município do Pilar/AL, para dispor sobre a concessão de 13º (décimo terceiro), subsídio e de férias anuais remuneradas, acrescida do terço constitucional, aos agentes políticos, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilar/AL, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Ar. 1º Os dispositivos ementados passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art.14. [...]”

“§1º Os subsídios tratados neste artigo somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sem distinção de índices, na mesma data em que ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos”.

“§2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, terão parcela única e fixa, sendo vedado a percepção de gratificação, adicional, abono, verba de representação, ajuda de custo, ou qualquer outra espécie remuneratória, observado ainda em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI, do art. 37, da CF”.

§3º [...]

“§4º O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, farão jus à percepção do 13º subsídio e de férias anuais remuneradas, acrescido do terço constitucional, na forma da lei, observada a legislação atinente”.

“Art.17. A fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, deve ocorrer no curso da legislatura, até antes do período eleitoral, com efeitos para a legislatura ou mandato, subsequente, a fim de assegurar a impessoalidade e moralidade administrativa”.

“Parágrafo único. No caso de não fixação dos subsídios no período previsto no caput deste artigo, eventuais reajustes não poderão ser percebidos pelos respectivos agentes políticos, prevalecendo aqueles anteriormente fixados, assegurado, no entanto, em todo caso, a revisão anual, para fins de recomposição remuneratória, nos



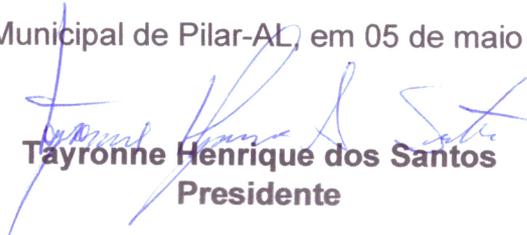
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

mesmos índices e data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, consignada nesta lei orgânica”.

“Art.18. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, será fixada pela Câmara Municipal, respeitada as disposições contidas na Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pilar-AL, em 05 de maio de 2024.


Tayronne Henrique dos Santos
Presidente

Certifico para os devidos fins, que a Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024, de 05 de maio de 2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pilar-AL, em 05 de maio de 2024.


Mário Rafael de Farias Lages
1º Secretário